

## **Liberdade de emigrar, segundo a Constituição de 1838 (4.4.1838)**

Artigo 12.º Todo o Cidadão pode conservar-se no Reino, ou sair dele e levar consigo os seus bens, uma vez que não infrinja os regulamentos de polícia, e salvo o prejuízo público ou particular.

*(Constituição Portuguesa, de 1838)*